



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU, consoante autorização da Sra. JONAIÁ DA SILVA CURCINO, Presidente da CMB, vem abrir o presente processo administrativo para **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, PARA ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU/PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, rege o processo de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente

Conforme disposições do inciso II, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Bujaru faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

DECRETO Nº 11.317 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75, caput, inciso II:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil , duzentos e oito reais e trinta e tres), no e caso de outros serviços e compras;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



[...]

A dispensa da licitação para contratações de pequena monta nada mais é do que consequência do princípio da economicidade, justificando-se para impedir a onerosidade decorrente do tempo despendido e dos recursos materiais e pessoais utilizados na realização de um certame licitatório, quando desproporcionais tais custos em relação ao valor do contrato a ser firmado

É importante salientar que o fracionamento de despesas pode vir a configurar procedimento fraudulento para dispensar a licitação de realização obrigatória, cumpre examinar especificamente a caracterização do dano ao erário e da violação dos princípios da administração pública, nesse tipo de conduta administrativa.

Entendimento do TCU:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

Diante do exposto, a Comissão Permanente de licitação, ressalva que no caso da contratação sem precedência de licitação, isto tendo em conta a indivisibilidade do objeto, que deve ser mantido íntegro, de modo a evitar fragmentação de despesas que dão margem a dispensas indevidas de licitação.

I- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

I.1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, PARA ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU/PA.

II – CONTRATADO: Empresa **M. M. O. FARO - ME**, inscrita no CNPJ nº 16.710.589/0001-51, preenche todos os requisitos de habilitação e possui qualificação mínima necessária para o fornecimento do objeto ora mencionado acima, devido ser do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preço.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR:

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**

End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA

Site: www.bujaru.pa.leg.br



Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado.

Assim, submeto os autos do processo licitatório a análise da Procuradoria Jurídica e posterior ratificação pelo Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Bujaru - PA, 27 de janeiro de 2023.

WALMIR SEBASTIAO
PEREIRA DA
SILVA:23448016268

Digitally signed by WALMIR
SEBASTIAO PEREIRA DA
SILVA:23448016268

Walmir Sebastião Pereira da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 01/2023.